

*Revista EDUCAMAZÔNIA - Educação Sociedade e Meio Ambiente, Humaitá, LAPESAM, GISREA/UFAM/CNPq/EDUA – ISSN 1983-3423 – Ano 3, Vol 1, jan-jun, 2010, Pág. 166-183.*

## **LEI 10.639/2003: OS CONTEÚDOS EXIGIDOS CONTINUAM AUSENTES DOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO FORMAL**

Ednailda Santos, Marta Pereira & Suely Mascarenhas, UFAM

**RESUMO:** Este trabalho apresenta resultado de uma pesquisa de iniciação científica apoiada pelo CNPq através do PIBIC-H-038/2008-2009. O artigo revela que o currículo real das escolas públicas de Humaitá-AM de acordo com os registros dos diários de classe do ano de 2007 não observa o estabelecido pela Lei 10.639/2003. Conclui-se pela necessidade das lideranças educacionais se posicionarem no sentido de fazer cumprir o princípio da legalidade no que se refere ao ensino da história e cultura da África nos cursos da educação formal.

**Palavras-chave:** Lei 10639/2003, Currículo, Políticas públicas.

## **LEY 10.639/2003: LOS CONTENIDOS EXIGIDOS CONTINÚAN AUSENTES DE LOS CURRÍCULOS DE LA EDUCACIÓN FORMAL**

**RESUMEN:** Este trabajo presenta el resultado de una investigación de iniciación científica apoyada por el CNPq bajo el PIBIC-H-038/2008-2009. El artículo revela que el currículo real de las escuelas públicas de Humaitá-AM, según los registros de los diarios de clase del año del 2007, no observa lo establecido por la Ley 10.639/2003. Se concluyó que hay una gran necesidad de que los líderes educacionales se posicionen en búsqueda del cumplimiento del principio de legalidad en lo que se refiere la enseñanza de historia y cultura de África en los diferentes niveles de la educación formal.

**Palabras-clave:** Ley 10639/2003, Currículo, Políticas públicas.

## **INTRODUÇÃO**

O projeto pedagógico subjacente à legislação educacional brasileira em vigor preconiza a colaboração de todos para a consolidação de um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (Brasil, 1988).

Neste sentido, reivindicaçoes e propostas do movimento Negro Brasileiro, ao longo do seculo XX apontando para a necessidade de diretrizes que orientem a formulaçao de projetos empenhados na valorizaçao da historia e cultura dos afro-brasileiros e dos africanos, conquistou a promulgaçao da Lei 10.639/03, que altera o artigo 23 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educaçao Nacional, que obriga estabelecimentos de ensino oficiais a incluir no curriculo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da tematica “Historia e Cultura Afro-Brasileira”, e da outras providencias (Brasil, 2003).

Com efetivaçao deste trabalho, uma aao do Grupo de Investigaçao: Relaao Educativa e Aprendizagem, Linha de Pesquisa Dialeticas afrodescendentes (UFAM/CNPq), sera analisado o impacto da Lei 10.639/03 no planejamento e registros do curriculo oficial do primeiro ao nono ano do ensino fundamental, implementado por duas escolas da rede publica de ensino da zona urbana de Humaita, cidade localizada no Sul do Amazonas, ha 712 km de Manaus, no ano letivo de 2007.

O atual texto constitucional do Brasil, em seus artigos 1o e 3o, destaca que a Republica Federativa do Brasil, formada pela uniao indissoluvel dos Estados e Municipios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democratico de direitos e tem como fundamentos dentre outros: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o artigo 3o que constituem objetivos fundamentais do Brasil: *I – construir uma sociedade livre, justa e solidaria; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalizaçao e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceito de origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminaçao.* Constata-se que o atual ordenamento juridico, tanto no marco Constitucional como no Legal, e favoravel ao atendimento da demanda historica, por reparaçoes a populaçao afrodescendente do Brasil. A orientaçao juridica visa assegurar

que o Estado e a sociedade tomem medidas para ressarcir os descendentes de africanos negros, dos danos psicológicos, morais, emocionais, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos sob o regime escravista, bem como em virtude das políticas explícitas ou tácitas de branqueamento da população, de manutenção de privilégios exclusivos para grupos com poder de governar e de influir na formulação de políticas, no período pós-abolição 1888-2008 (Rocha, 2006/2008).

Cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações, no que cumpre ao disposto na Constituição Federal, Art. 205: A educação de todos é dever do Estado a da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O ordenamento jurídico vigente assinala o dever do Estado de garantir indistintamente, por meio da educação, iguais direitos para o pleno desenvolvimento de todos e de cada um, enquanto pessoa, cidadão ou profissional. Sem a intervenção do Estado, os postos à margem, entre eles, os afrodescendentes brasileiros, dificilmente, e as estatísticas o mostram sem deixar dúvidas, romperão o sistema meritocrático que agrava as desigualdades e gera injustiças, ao reger-se por critérios de exclusão, fundadas em preconceitos e manutenção de privilégios para os sempre privilegiados.

O objeto de pesquisa dessa investigação foi inventariar os impactos da Lei 10.639/03 nos documentos oficiais que organizam o currículo da educação básica em escolas públicas do município de Humaitá, uma vez que a conscientização das novas gerações sobre a realidade da sociodiversidade brasileira ocorrerá ao longo da história presente e futura, por meio do processo de educação formal organizado, sistemático e intencional empreendido nas escolas sob a égide do Estado e a tutela das lideranças

sociais, educacionais e políticas co-responsáveis pela construção e consolidação do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988, 1996, 2001, 2003, 2004).

## A PROMULGAÇÃO DA LEI

Com o objetivo de promover uma reparação social, em 09 de janeiro de 2003, através da Lei 10.639/03 foi tornado obrigatório o ensino de História da África, Cultura Africana e Afro-brasileira nos estabelecimentos oficiais de ensino de educação básica do Brasil.

A maldição de Cam, personagem bíblico que teria sido amaldiçoado e enviado aos lados da África, justificativa essa levada a cabo pelas missões católicas que usavam esse artifício para justificar a escravidão em solo latino-americano.

Sendo Noé lavrador, passou a plantar uma vinha. Bebendo do vinho, embriagou-se e se pôs nu dentro de sua tenda. Cam, pai de Canaã vendo a nudez do pai, fê-lo saber, fora a seus dois irmãos. Então Sem e Jafé tomaram uma capa, puseram-na sobre os próprios ombros e, andando de costas, rostos desviados, cobriram a nudez do pai, sem que a vissem. Despertando Noé do seu vinho, soube o que fizera o filho mais moço e disse: Maldita seja Canaã; sejam servos dos servos a seus irmãos. (GÊNESIS, cap. 6)

Com essa explicação jogada fora do seu verdadeiro contexto, foi construída, durante séculos, a escravidão como modelo punitivo, fazendo com que milhares de africanos e seus descendentes viessem a sofrer, sem precedentes, rotulando-os de forma contundente.

Com o advento da Lei 10.639/03 começou-se a estabelecer o resgate homeopático de um crime que é cometido todos os dias nas grandes cidades ou até mesmo nas mais afastadas. Os negros ainda são vistos como cidadãos de segunda classe, sem qualquer tipo de condição de ascender socialmente, o que se agrava mais ainda por ser o Brasil um país com fama de tolerância e democracia racial.



Figura 1. Cerimônia realizada na inauguração do quilombo dos palmares.

FONTE: Retirado de <<http://www.colegiosaofrancisco.com.br/alfa/quilombo-dos-palmares/imagens/quilombo-dos-palmares-2.jpg>> Acesso em: 16 julho 2009.

Figura 2. Zumbi líder que lutou ferozmente contra a escravidão

FONTE: Retirado de <<http://everardocoelho.zip.net/imagens/zumbi.jpg>> Acesso em: 16 julho 2009.

Evitou-se falar por anos, a fio, na realidade dos quilombos brasileiros, em que os negros resistiam bravamente e com alto grau de organização, congregando milhares de

negros que fugiam da escravidão vil, contrariando totalmente a figura do negro subserviente, acomodado e ignorante.

Com o novo enfoque dado pela Lei 10.639/03, os professores, maiores formadores de opinião do Brasil, possibilitarão o resgate da história dos afrodescendentes no Brasil.

### **INVESTIGANDO O IMPACTO DA LEI 10.639/03 NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – AMAZONAS**

Munidos de autorização devida procuramos as escolas do município de Humaitá – Amazonas para então começar o empreendimento científico, visando comprovar o real cumprimento da Lei 10.639/03 nas dependências educacionais selecionadas.

Com uma boa recepção dos gestores, que nos abriram as portas de suas escolas, pudemos, enfim, proceder à constatação que iremos relatar à frente. Embora tivéssemos constatado que, a grande maioria, para não dizer a totalidade das escolas, não contempla em seus currículos pedagógicos o devido ensino da realidade afro-brasileira, notamos que após a pesquisa conseguimos um despertar para que os futuros programas de ensino venham a contemplar, como manda a Lei, o enfoque da História Africana como grande contribuidora para o progresso da humanidade.

## **METODOLOGIA**

### **Amostra**

Os dados que foram analisados neste trabalho científico, consideraram os registros inerentes do primeiro ao nono anos do ensino fundamental regular, de n=2 (duas) escolas urbanas de Humaitá, localizadas em zonas centrais e periféricas da cidade a serem escolhidas por sorteio.

### **Instrumentos**

Este estudo foi efetivado com base em fontes documentais (Planos de Curso, Projeto Pedagógico, Livros didáticos, Murais, Diários de classe e afins) das escolas sorteadas. Os dados foram analisados a partir da base de registros oficiais efetivados no período letivo de 2007 e a literatura da área revisada. A organização dos dados realizaram-se a partir do preenchimento de um instrumento próprio constituído por 4 blocos. O I bloco relacionado à identificação do estabelecimento, a partir de 5 itens; o II bloco organiza dados sobre a aplicação da Lei 10. 639/2003, com 3 itens; o III bloco, com 5 itens, organiza dados que analisam os conteúdos registrados nos diários de classe acerca da aplicação da Lei em estudo e o IV bloco, com 3 itens, levanta dados acerca da formação dos docentes sobre a Lei 10.639/2003.

### **Tratamento dos dados**

Os dados coletados para efeito deste estudo foram analisados qualitativa e quantitativamente, correlacionando os indicadores dos registros oficiais das unidades estudadas, com a literatura atual da área, bem como, prerrogativas jurídicas e normativas oficiais vigentes no que se refere à implementação do Projeto Político

Pedagógico Brasileiro, que pretende ampliar o exercício da igualdade étnico-racial no conjunto da nação (Brasil, 1988, 1996, 2001, 2003, 2004).

### **Análise dos dados**

Ao longo da execução do projeto foi efetivada uma revisão de literatura com base nos documentos legais e normativos vigentes acerca do tema, bem como estudos de teóricos que contribuem para a compreensão da temática, face aos dados obtidos nesta investigação em curso.

## **DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Os dados analisados nesta investigação foram obtidos a partir da pesquisa em fontes documentais junto às escolas da rede urbana de Humaitá, no segundo semestre de 2008 com base em documentos do exercício letivo de 2007 (Quadros 1 e 2).

O número de estudantes matriculados na escola municipal *Rosa de Sarom* é de 414, sendo 232 estudantes do sexo masculino e 182 do sexo feminino do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental. Na escola Estadual *Santo Antônio* foram matriculados 333 estudantes, 182 do sexo masculino e 151 do sexo feminino do primeiro ao nono ano do ensino fundamental.

<b>Nome do estabelecimento</b>	<b>Número de documentos analisados</b>	<b>Percentual</b>
Escola Estadual <i>Santo Antônio</i>	18	52%
Escola Municipal <i>Rosa de Sarom</i>	17	48%
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>100%</b>

**Quadro 1: Número de diários de classe analisados relativos ao ano letivo de 2007.**

**Fonte: secretarias das escolas**

Ano	Nº. de documentos	Percentual
1º	3	17%
2º	2	11,5%
3º	4	22%
4º	4	22%
5º	1	5,5%
6º	1	5,5%
7º	1	5,5%
8º	1	5,5%
9º	1	5,5%
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>100%</b>

**Quadro 2: Diários de classe analisados por ano - Escola Estadual *Santo Antônio***

**Fonte: secretarias da escola**

Ano	Nº. de documentos	%
1º	5	29,5
2º	4	23,5
3º	4	23,5
4º	3	17,5
5º	1	6,0
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>100</b>

**Quadro 3: Diários de classe analisados por ano - Escola Municipal *Rosa de Sarom***

**Fonte: Secretaria da escola.**

<b>Conteúdo curricular</b>	<b>Nº. de temas registrados nos diários de classe</b>	<b>%</b>
História da África	5	71,5
Cultura da África	0	0
Outros conteúdos relacionados	0	0
Etnia negra (África)	2	28,5
Costumes hereditários da cultura negra	0	0
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>100</b>

**Quadro 4. Conteúdos ministrados em observação à Lei 10.639/2003 – Rosa de Sarom**

**Fonte: diários de classe 2007.**

As análises dos números acima registrados nos quadros de 1 a 7 evidenciam a comprovação de que o ensino da realidade da história vivenciada pelos negros e seus descendentes está ainda longe de seu real cumprimento de acordo com legislação em vigor (Lei 10.639/03).

Conforme se observa no Quadro 4, os temas trabalhados em 2007 pelos docentes foram:

a) História da África: Os primeiros habitantes do Brasil, exploração da mão-de-obra escrava dos africanos; libertação dos escravos; abolição da escravatura, engenhos de açúcar, mão de obra escrava negra.

b) Cultura da África - nenhum conteúdo registrado nos diários de classe relativos ao exercício letivo de 2007.

c) Outros conteúdos relacionados - não foram verificados registros.

- d) No que se refere ao conteúdo alusivo à etnia negra estão registrados 2 temas: (i) *História: quem sou eu? Origens e etnias dinâmica de grupo e (ii) Dia da negritude.*
- e) Com relação ao conteúdo relacionado aos costumes hereditários da cultura negra, verifica-se que não consta nenhum registro dentre os componentes curriculares trabalhos em 2007.

Conteúdo curricular	Nº. de temas registrados nos diários de classe	%
História da África	3	37,5
Cultura da África	2	25,0
Outros conteúdos relacionados	1	12,5
Etnia negra (África)	2	25,0
Costumes hereditários da cultura negra	0	0
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>100</b>

**Quadro 5. Conteúdos ministrados em observação à Lei 10.639/2003 – Santo Antônio**

**Fonte: Diários de classe 2007.**

Conforme se verifica no Quadro 5, foram observados os seguintes registros alusivos às exigências da Lei 10.639/2003:

- a) *História da África: na África surge a humanidade; O trabalho escravo no Brasil; Quilombo, os negros resistem à escravidão.*
- b) *Cultura da África: A cultura brasileira costumes vindos da África; do trabalho escravo ao trabalho livre;*
- c) *Outros conteúdos relacionados: Direitos humanos e cidadania; dia da abolição da escravatura.*
- d) *Etnia negra (África): a formação étnica da população brasileira. Sociedade negros africanos que foram os principais.*

e) Sobre costumes hereditrios da cultura negra no foram observados registros.

No. de professores	No.	Percentual
Escola Estadual <i>Santo Antnio</i>	12	44%
Escola Municipal <i>Rosa de Sarom</i>	15	56%
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>

**Quadro 6: Formaço dos professores – Escola Estadual *Santo Antnio* e Escola Municipal *Rosa de Sarom***

**Fonte: secretaria das escolas.**

No. de professores	No. de professores	Recebeu formaço	%	No recebeu Formaço	%l
Escola Estadual <i>Santo Antnio</i>	12	0	44	12	44
Escola Municipal <i>Rosa de Sarom</i>	15	0	56	15	56
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>0</b>	<b>100</b>	<b>27</b>	<b>100</b>

**Quadro 7: Formaço dos professores sobre a Lei 10639/2003 - Escola Estadual *Santo Antnio* e Escola Municipal *Rosa de Sarom***

**Fonte: secretarias das escolas.**

Verifica-se nos Quadros 6 e 7 que a totalidade dos professores que atuam nas escolas investigadas no recebeu formaço sobre a aplicaço da Lei 10.639/2003.

Embora a quantidade de escolas abordadas no seja to grande, os nmeros, porm so representativos do universo do ensino fundamental de Humait. Descobrimos que nenhum dos profissionais das escolas investigadas recebeu qualquer orientaço metodolgica quanto ao ensino dos contedos de que trata a Lei 10.639/03. Com isso fecha-se a chance do real resgate da dignidade de uma parcela populacional, esquecida nos pores da histria do Brasil.

## OUTROS RESULTADOS

Tomando em consideração os estudos realizados e, levando-se em conta os resultados ao longo deste projeto de iniciação científica, foram apresentados diversos trabalhos em eventos de cunho local, regional e internacional, a saber:

1. Primeira Semana de Pedagogia - foi apresentado um artigo tendo como título:

*1.1. Investigando o Cumprimento da Lei 10.639/2003 Proposto nos Currículos de Escolas de Humaitá-AM Tentando Resgatar o Valor Histórico-Cultural de uma Etnia.*

2. Primeiro Congresso: Educação, Cidadania e Direitos Humanos em Humaitá-AM, foram apresentados três artigos, tendo como títulos:

*2.1. Reconhecimento Racial Através da força da Lei 10.639/2003 Verificação dos Currículos das escolas do perímetro urbano de Humaitá-AM/ Comprovando o Real Cumprimento do Desígnio Legal;*

*2.2. Lei 10.639/2003 Mudando o Destino Através do Conhecimento de uma Dívida Histórica e Social como forma de mudanças da Realidade Racial Afrodescendente no Brasil.*

*2.3. Investigando o Cumprimento da Lei 10.639/2003 a Partir dos Registros dos Currículos Reais de Escolas de Humaitá-AM / Tentando Resgatar o Valor Histórico-Cultural de uma Etnia.*

3. Artigo publicado nos anais do X Congresso Internacional Galego-Português de Psicopedagogia, Universidade do Minho em Portugal:

*Avaliação do Impacto da Lei 10.39/2003 nos Currículos de Escolas de Humaitá-AM – O Desafio da Educação Étnico-Racial.*

Os resultados apresentados através desses textos científicos podem contribuir por conscientizar professores e alunos universitários sobre a importância da

implementação da Lei 10.639/03 nos currículos escolares, uma vez que é direito do povo afrodescendente que tanto contribuiu para a formação da nação brasileira.

## CONCLUSÃO

Tomando em consideração a totalidade dos dados que foram analisados neste relatório final do PIB-H-38/2008, verifica-se que os objetivos estabelecidos em termos do estudo sobre os impactos da Lei n. 10.639/03 no currículo oficial de escolas da rede pública de ensino fundamental, na área urbana de Humaitá no ano de 2007, estão favorecidos.

Por outro lado, a execução do cronograma do projeto possibilitou (i) a identificação dos conteúdos programáticos (História da África, Cultura Africana e Afro-brasileira) referentes à Lei n. 10.639/03 ofertados no currículo ministrado em duas escolas de Humaitá/Amazonas e, (ii) oportunizou a análise teórica, a partir dos registros curriculares identificados na coleta de dados e literatura em revisão do nível de compreensão dos educadores e gestores acerca da importância e aplicação da Lei n. 10.639/03 para a construção da identidade nacional.

Entendemos que a nova legislação configura-se mais como uma ferramenta de atuação dos movimentos sociais do que a realidade no interior das escolas. Apesar de algum esforço do Governo Federal e Estadual ainda falta muito a ser feito para que a Lei 10639/03 seja realmente implementada nas escolas da rede pública e privada de nosso Brasil. É também necessário que o poder público faça, urgentemente, investimentos na formação de educadores, a renovação do acervo das bibliotecas, o acompanhamento de produção de livros e materiais didáticos, a revisão e inclusão de novos conteúdos nos cursos de formação de professores.

Os dados analisados registram que embora a Lei 10.639/2003 já seja uma realidade jurídica e ideológica brasileira, ainda carece de verdade prática nas escolas investigadas em Humaitá. Ao fazermos uma investigação meticulosa nos primeiros dados, que com trabalho árduo temos colhido, podemos constatar que a maioria dos processos de ensino inventariados relativos aos nove anos do Ensino Fundamental sobre a realidade da cultura negra, ainda o faz com o cunho exclusivamente escravista, como se o povo afrodescendente brasileiro tivesse aceito a condição de subjuogo sem uma reação organizada e continuada na luta pelo reconhecimento de sua dignidade humana e pela liberdade que caracteriza sua condição cidadã. Com a continuação deste projeto de iniciação científica, após estarmos munidos de conhecimento sob a égide do aprofundamento científico, com certeza estaremos favorecendo o acesso a dados sistematizados acerca do tema que poderá apoiar o processo de decisão das lideranças educacionais e sociais co-responsáveis pela observação das Leis brasileiras vigentes, o que possibilitará que o sistema de ensino salte degraus que os tornarão mais próximos de uma realidade mais justa e humana, sem desigualdades e preconceitos.



Figura 4. Negros continuam em serviços subalternos.

FONTE: Retirado de <[http://www.vitoria.es.gov.br/diario/2006/fotos/GarisLimpamCidadeAlta%20EN%20\(10\).JPG](http://www.vitoria.es.gov.br/diario/2006/fotos/GarisLimpamCidadeAlta%20EN%20(10).JPG)> Acesso em: 16 julho 2009.



Figura 3. Negros no Brasil em trabalho subalterno na época da escravidão.

FONTE: Retirado de <<http://maniadehistoria.files.wordpress.com/2009/05/escravidao.jpg>> Acesso em: 16 julho 2009.

Em síntese, ao analisar essas figuras que fizeram e que fazem parte do cotidiano da maioria dos cidadãos negros, os quais são usurpados desde a tenra idade, quando

deixam de conhecer a verdadeira história da África, que é o berço da humanidade, e, lhes é ensinado que os europeus são superiores, é de suma importância que a Lei 10.639/03 faça realmente parte dos conteúdos programáticos da educação brasileira para reparar essa enorme dívida social. E, é de fundamental importância que as escolas de Humaitá-AM façam parte desta realidade, o que só será possível através de muitas lutas, no processo dialético-histórico e crítico, implícito no Projeto Político Pedagógico estabelecido pela atual Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDB), Lei 9394/96.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Chico e outros. *Brasil Vivo: Uma Nova História da Nossa Gente*. 18. ed., Petrópolis:Voices, 1999.

BAZZILI, Chirley. *Discriminação contra personagens negros na literatura infanto-juvenil brasileira contemporânea*. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.

BÍBLIA SAGRADA. Casa Publicadora das Assembléias de Deus. Rio de Janeiro: Ed 96, 1995.

BRASIL. *Lei N. 10.639, de 09 de janeiro de 2003*. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, Congresso Nacional, 2003.

\_\_\_\_\_. *Lei N. 9394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília, Congresso Nacional, 1996.

\_\_\_\_\_. *Parecer CNE/CP nº. 003/2004*, de 10 de março de 2004. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Brasília, CNE, 2004.

\_\_\_\_\_. *Parâmetros curriculares nacionais: pluralidade cultural e orientação sexual*, Brasília: Ministério da Educação/SEF, 1997.

BENTO, Maria Aparecida. *Cidadania em Preto e Branco*. São Paulo: Ática, 1998.

BERGER, Peter L. e LUCKMANN, Thomas. *A Construção Social da Realidade*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

BERNDT, Zilé. *Negritude e Literatura na América Latina*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987. Série Novas Perspectivas nº 24.

CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. (org.). *Domínios da História: Ensaio de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1977.

COSTA, Hilton; SILVA, Paulo Vinícius Baptista. *Notas de história e cultura afro-brasileira*. UEPG/UFPR: Ponta Grossa Paraná, 2007.

GOMES, Nilma Lino ; MARTINS, Aracy Alves. (org.). *Afirmando Direitos, acesso e permanência de jovens negros na universidade*. 2.ed. Belo Horizonte:Autêntica, 2004.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Classes Raças e Democracia*. São Paulo: Editora 34, 2002.

LIMA, Heloisa P. Personagens negros: um breve perfil na literatura infanto-juvenil In. MUNANGA, Kabenguele (org.). *Superando o racismo na Escola*. Brasília, MEC, 1999, p.110-116

ROCHA, J. M. D S. *Biopolítica: racionalidade e banalidade da violência* – disponibilizado pelo autor em 11/2006, acesso em 5/3/2008.

PANISSET. U. *O Brasil precisa de Lei para ensinar a historia do negro?* Folha de São Paulo, 28 Jan.2003.

ROMERO, Silvio. *História da literatura Brasileira*, tomo I. org de Luiz Antonio Barreto. Rio de Janeiro: Imago Ed.: Aracaju, SE: Universidade Federal de Sergipe, 2001.

ROSEMBERG, Fulvia; BAZILLI, Chirlei, SILVA, PAULO Vinicius B. *Racismo em livros didáticos brasileiros e seu combate: uma revisão da literatura*. Educação e pesquisa. São Paulo: v. 29, n. 1, p. 125-146, jan - jun 2003.

WEST, C. *Questão de Raça*. São Paulo: Companhia da Letras, 1994.

**Recebido em 08/01/2009.**

**Aceito em 1/12/2009**